



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto do presente processo licitatório a “**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E DIVISÓRIAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Parintins estará adquirindo moveis planejados para atender esta Casa Legislativa. A aquisição dos móveis planejados são de extrema necessidade para atender a demanda dos servidores e adequar as novas salas que foram construídas recentemente, que necessitam de mesas, armário, e a divisória para as salas onde estão funcionando os setores financeiro, Recursos Humanos e Licitação. Os móveis planejados oferecem muito mais comodidade, funcionalidade e elegância do que os móveis tradicionais. Isso porque eles são planejados, construídos e montados visando não só o espaço disponível como também o conforto de seus usuários.

2.2. Primeiramente, vale frisar que a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos e materiais permanentes que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por este Poder Legislativo.

2.3. Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos mobiliários enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que frequentam as repartições públicas.

2.4. As aquisições dos móveis planejados e das divisórias são imprescindíveis à Câmara Municipal de Parintins, para suprir às necessidades das novas instalações do órgão após a reforma e ampliação do prédio, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores desse Poder Legislativo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição da aquisição e a média de preço praticados no mercado local conforme cotações que seguem anexas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO GLOBAL
SECRETARIA FINANCEIRA				
1	Armário 1,70 x 1,00 x 0,40 cm, com duas portas e chaves, divisórias internas, em MDF branco	1	R\$ 1.713,33	R\$ 1.713,33
2	Divisórias medianas, cor areia jundiá, painéis divilux com estrutura de alumínio, medidas 3,40 x 2,13	1	R\$ 2.451,67	R\$ 2.451,67

1
UB sondão



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS				
3	Armário 1,70 x 1,00 x 0,40 cm, com duas portas e chaves, divisórias internas, em MDF branco	1	R\$ 1.713,33	R\$ 1.713,33
4	Divisórias medianas, cor areia jundiá, painéis divilux com estrutura de alumínio, medidas 3,40 x 2,13	1	R\$ 2.451,67	R\$ 2.451,67
SETOR DE LICITAÇÃO				
5	Mesa em L com gaveteiro 1,50 x 1,30 x 0,50 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.713,33	R\$ 1.713,33
SETOR JURÍDICO				
6	Estante/Nichos 3,60 x 0,85 x 0,40 cm em MDF branco	1	R\$ 1.603,33	R\$ 1.603,33
CONTROLADORIA				
7	Bancada/Mesa 1,85 x 0,78 x 0,40 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.161,67	R\$ 1.161,67
8	Estante/Nichos 1,85 x 0,85 x 0,40 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.386,67	R\$ 1.386,67
PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO				
9	Mesa em L com gaveteiro 1,50 x 1,30 x 0,50 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00
CERIMONIAL				
10	Bancada/Mesa 2,10 x 0,54 x 0,78 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00

3.2. A aquisição será feita de forma imediata, a partir da composição dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante vencedora em sua proposta Comercial.

4. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

4.1. O valor e quantidade dos produtos a serem adquiridos estão estimados em **R\$ 17.125,00 (Dezessete mil, cento e vinte e cinco reais)**, conforme planilha de preços de mercado em anexo.

4.2. O valor global contempla todos os valores para a entrega do objeto e/ou prestação de serviços.



5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 5.1.1. Indicar, quando da emissão do termo contratual, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 5.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- 5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 5.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, incluindo tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 5.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua Proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fora da especificação ou com problemas;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 5.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto adquirido e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 5.1.11. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1 Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o presente Termo de Referência.
- 7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do serviço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;
- 7.3 O objeto licitado deverá ser entregue/executado diretamente no estabelecimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de acordo com as partes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Carta-Contrato.

8. DAS SANÇÕES PREVISTAS:

- 8.1. O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
 - 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- 8.2. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 8.4. A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 8.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.6.1. advertência;

U. Brondino



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 8.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.6.4. se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;
- 8.6.5. além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.
- 8.6.6. as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:

- 9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.1.1.1. Se for constatada desconformidade do objeto licitado apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do objeto licitado, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.
- 9.1.1.2. Neste caso, o recebimento do objeto licitado escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 9.1.2. **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o objeto licitado adquirido encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.1.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto licitado, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto licitado do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 10.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse Termo de Referência.

UBrandão



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão alocados pela Secretaria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2023 para a Câmara Municipal de Parintins.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.

12.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

12.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

12.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.3. O ACEITE dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

12.4. Em hipótese alguma serão pagos o objeto licitado não utilizado.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



1.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

13.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

13.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/GARANTIA:

14.1. Para a execução do objeto aqui especificado, a carta-contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Câmara Municipal de Parintins.

14.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva se necessárias, a fim de manter o objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.3. Deverá ser fornecida garantia do objeto licitado e (ou) serviços executados por 03 (três) meses, mediante Termo de Garantia.

14.4. A garantia do objeto contratual é de, 03 (três) meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de entrega do objeto licitado e de 12 (doze) meses, pela fabricante do produto.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

15.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

15.1.2 Conter especificação clara e completa do objeto licitado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;

15.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

U. Brando



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Decreto nº 9.412/18), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

Câmara Municipal de Parintins, 05 de janeiro de 2023.


MAYSA BRANDÃO RODRIGUES
Secretária Administrativa
Portaria nº 023/2023- SRH/CMP

APROVO (art. 8º, inciso I e II, do Dec. Federal nº 3.555/2000.)



FLÁVIO DA COSTA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Parintins – Em Exercício